



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

cmdca@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



RESOLUÇÃO CMDCA n° 007/2019

(Dispõe sobre as regras para propaganda dos candidatos inscritos e deferidos a participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ferraz de Vasconcelos)

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Ferraz de Vasconcelos – CMDCA-FV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n° 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Leis Municipal 1.904/1991 e suas alterações advindas das leis n. 2.045/1993, 2.165/1996, 2.2279/1998, 2.690/2005, 2.708/2006, 3.063/2011 e, ainda as leis n. 3.219/2014 e 3.270/2016 e resoluções CMDCA n. 001, 002, 003 e 006/2019,

R E S O L V E :

Art. 1. A propaganda eleitoral somente será autorizada a partir de 15 de agosto de 2019, conforme cronograma estabelecido na resolução CMDCA n. 002/2019 do Edital do Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 2. A propaganda eleitoral bem como suas despesas será realizada sob a responsabilidade dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 3. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e enganosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

cmdca@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Município de Ferraz de Vasconcelos, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 4. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, "outdoors", luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III - o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Município de Ferraz de Vasconcelos, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;

IV - a realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;

V - a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

VI - a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VII - a campanha eleitoral em prédios públicos, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

cmdca@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



VIII - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art. 5. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

Art. 6. É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 7. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 8. Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios poderá dirigir denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Ferraz de Vasconcelos sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.

Art. 9. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a Comissão Especial do Processo de Escolha comunicará ao candidato, e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 10. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Especial do Processo de Escolha, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 11. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

cmdca@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



telefone informado no ato da inscrição ou impugnação e poderá ingressar com recurso a Comissão Especial do CMDCA/FV no prazo de (05) cinco dias contados da notificação.

Art. 12. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 13. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos.

Art. 14. A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 15. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 16. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 17. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

Art. 18. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA/FV possa dispor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo Plenário do CMDCA/FV.

Art. 20º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Estado de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

cmdca@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br



CMDCA, 11 de Julho de 2019

Cintia Casanova Kehr
Presidente